

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 52 do substitutivo apresentado pelo relator ao PL 6673/2006, a seguinte redação:

.....

§ 2º A contabilização e a liquidação de que trata esse artigo deverão ser efetuadas através de uma das entidades existentes no mercado financeiro, com experiência comprovada na realização desses processos.

Justificativa:

A criação de uma Câmara de Liquidação para situações de contingência não se justifica em face de seu caráter excepcional e transitório.

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas